

02-0051.2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0051 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0051 / 2011 DE 04/07/2011

PROMOVENTE: VEREADOR VICTOR KOBAYASHI

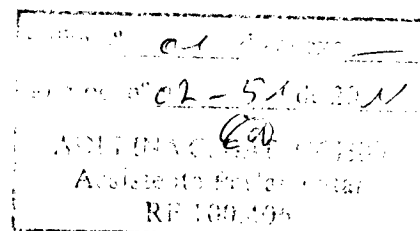
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "SALVA DE PRATA A SOCIEDADE  
BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
BUNKYO.

ARQUIVADO EM

19.06.2012

CHEFE DE SEÇÃO

**Adriana de França Silva**  
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário  
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



02 AGO 2011  
Const., Just. e Leg. Particip.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Educação, Cultura e Esportes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - PDL  
02- 00051/2011

Finanças e Orçamento

JOSE POLICENETO

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE “SALVA DE PRATA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BUNKYO

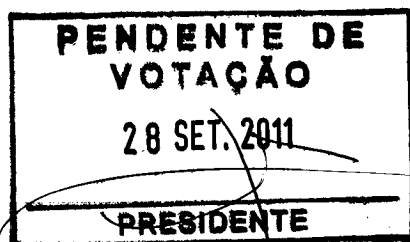
**Art. 1º** Fica concedido a “Salva de Prata” A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BUNKYO.

**Art. 2º** A honraria será conferida em Sessão Solene, sito o BUNKYO localiza-se à Rua São Joaquim, 381 – Liberdade – cep 01508-900 - São Paulo-SP - Brasil, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

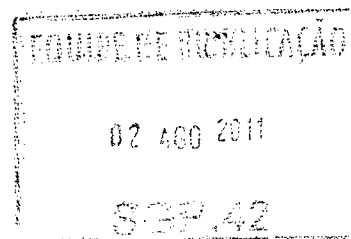
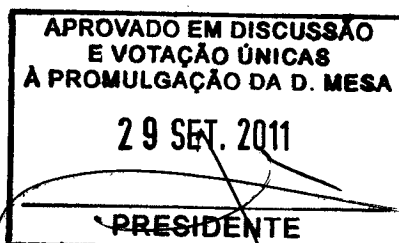
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 4 de julho de 2011.



VICTOR KOBAYASHI  
VEREADOR



CNPJ - CPF. 22 - 04/07/2011 - 21:29 - 001972 - 1/1

Sague(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 6 e folha de informação

sob nº 7. 181...8...11

Ass: Adelina Cicone

**Adelina Cicone**

Assistente Parlamentar

Registro 100 406

### Justificativa

Para os imigrantes japoneses, as associações foram importantes referências de atuação. Elas cuidavam das atividades econômicas, da educação, dos eventos sociais, das campanhas preventivas de saúde, da política, do relacionamento com o Japão, enfim, dos momentos cotidianos e especiais da comunidade.

Com a Segunda Guerra Mundial, por força das leis proibitivas, as entidades mantidas por estrangeiros foram dissolvidas. E, entre os nipo-brasileiros, a possibilidade de reorganização ocorreu em 1954, quando se montou uma comissão organizadora para participar das comemorações do 4º Centenário da cidade de São Paulo.

Em 1955, passada a festa, ao invés da dissolução, foi decidida a manutenção da comissão organizadora, visando as festividades do 50º aniversário da imigração japonesa em 1958.

Nascia, então, em 17 de dezembro de 1955, a Sociedade Paulista de Cultura Japonesa. Em 1968, devido à abrangência de sua atuação, passou a se chamar Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa. E em 2006, com essa mesma finalidade, mudou para Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social.

Localizado no bairro da Liberdade, o Bunkyo (abreviatura do nome japonês) é mantido graças às mensalidades pagas pelos associados (pessoas físicas e jurídicas), doações e aluguéis dos auditórios, salas e salões.

Atualmente, as atividades do Bunkyo são mantidas por 35 Comissões temáticas formadas por associados-voluntários, focadas para variadas frentes: organização dos eventos anuais e especiais, recepção a autoridades e administração das instalações culturais (Museu Histórico da Imigração Japonesa, Pavilhão Japonês, Biblioteca e Centro Kokushikan Daigaku).

Entre as comissões, destaque para a Comissão de Música e Dança Folclórica Japonesa, responsável pelo maior e mais importante festival brasileiro de música e dança japonesa; Comissão do Coral, que se apresenta em várias solenidades e organiza eventos musicais; Comissão de Jovens, que promove encontro de jovens, atividades esportivas, palestras e atua voluntariamente em eventos de diferentes entidades.

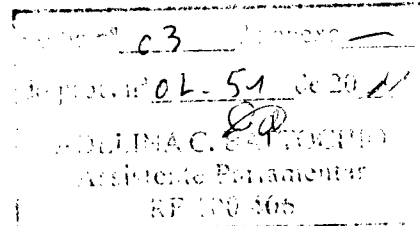
Na entidade também são organizadas recepções e/ou homenagens às autoridades japonesas, promovidos encontros com representantes de diversos setores do governo ou da iniciativa privada do Japão.

Nos últimos anos, várias comissões foram criadas para reforçar as novas frentes de trabalho: Assistência Social, Bunkyonet, Modernização do Edifício e de Relacionamento com as Entidades. Através desta última comissão, visando consolidar as ações de abrangência nacional, foi promovido, em dezembro de 2007, o "I Fórum de Integração Bunkyo" que reuniu representantes de 21 regiões do país.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Além das comissões, a estrutura da entidade também conta com a participação de 25 regionais, em geral representadas pelos presidentes das entidades locais. Essas regionais, ao lado da diretoria, contribuem para a expansão das atividades do Bunkyo a nível nacional.

O Bunkyo também tem atuado na promoção de eventos especiais como ocorreu com as comemorações do Centenário da Imigração Japonesa. Em setembro de 2003, a entidade foi fundadora, juntamente com outras dezenas de associações, da Associação para Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil para poder organizar ativamente as festividades.

A nossa meta para os próximos anos é a de constituir uma nova frente de trabalho, iniciada com a comemoração do Centenário em 2008 e revigorada pela visita do Príncipe Herdeiro do Japão Naruhito ao Brasil.

Estes são alguns dos aspectos que envolvem o Bunkyo, entidade que tem como missão: *"Representar a comunidade nipo-brasileira e promover a preservação e divulgação da cultura japonesa no Brasil e da brasileira no Japão, bem como incentivar e apoiar as iniciativas voltadas a esta finalidade".*

### Breve histórico

#### 1954

Construção do Pavilhão Japonês no Parque Ibirapuera, em São Paulo, após intensa campanha da comunidade nipo-brasileira.

O Pavilhão Japonês foi por conta das comemorações do IV Centenário da Cidade de São Paulo, e envolveu o governo japonês e a Comissão Colaboradora da Colônia Japonesa Pró-IV Centenário de São Paulo. A repercussão dessa força mobilizadora entre os nipo-brasileiros resultou na fundação, em 1955, da atual Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social - Bunkyo.

#### 1958

O Bunkyo organiza as comemorações do Cinquentenário da imigração japonesa no Brasil. Início da construção do Edifício Bunkyo.

#### 1967

Visita ao Brasil de Sua Alteza Príncipe Herdeiro Akihito (atual Imperador do Japão). Planejamento para construção do Grande Auditório do Bunkyo, que seria inaugurado em 3 de setembro de 1970, sob denominação de "Auditório Comemorativo da Visita de Sua Alteza Imperial ao Brasil".

#### 1978

Comemorando os 70 anos da imigração, inauguração do Museu Histórico da Imigração no Edifício Bunkyo.



folha nº 64 de 64  
do processo nº 02-51 de 2011  
ADELINA C. TACCO  
Assessoria Jurídica

**1988**

Comemorando os 80 anos da imigração, o Bunkyo apóia a construção do Hospital Nipo-Brasileiro.

**2008**

Comemoração dos 100 anos da imigração japonesa no Brasil, que contou com a visita de Sua Alteza Príncipe Naruhito às instalações do Pavilhão Japonês e do Bunkyo.

PDL Nº \_\_\_\_\_ /2011, DO(A) VEREADOR(A) VICTOR KOBAYASHI

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata à Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social - BUNKYO.

| N.º | VEREADORES                 |
|-----|----------------------------|
| 1   | ABOU ANNI                  |
| 2   | ADILSON AMADEU             |
| 3   | ADOLFO QUINTAS             |
| 4   | AGNALDO TIMÓTEO            |
| 5   | ALFREDINHO                 |
| 6   | ANTONIO CARLOS RODRIGUES   |
| 7   | ARSELINO TATTO             |
| 8   | ATÍLIO FRANCISCO           |
| 9   | ATTILA RUSSOMANNO          |
| 10  | AURÉLIO MIGUEL             |
| 11  | AURÉLIO NOMURA             |
| 12  | CARLOS APOLINÁRIO          |
| 13  | CARLOS NEDER               |
| 14  | CELSO JATENE               |
| 15  | CHICO MACENA               |
| 16  | CLAUDINHO DE SOUZA         |
| 17  | CLAUDIO FONSECA            |
| 18  | CLAUDIO PRADO              |
| 19  | DALTON SILVANO             |
| 20  | DAVID SOARES               |
| 21  | DOMINGOS DISSEI            |
| 22  | DONATO                     |
| 23  | EDIR SALES                 |
| 24  | ELISEU GABRIEL             |
| 25  | EVERSON MARCOS DE OLIVEIRA |
| 26  | FRANCISCO CHAGAS           |
| 27  | GILSON BARRETO             |
| 28  | GOULART                    |

| N.º | VEREADORES            |
|-----|-----------------------|
| 29  | ITALO CARDOSO         |
| 30  | JAMIL MURAD           |
| 31  | JOSÉ AMÉRICO          |
| 32  | JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) |
| 33  | JOSÉ POLICE NETO      |
| 34  | JOSÉ ROLIM            |
| 35  | JULIANA CARDOSO       |
| 36  | JUSCELINO GADELHA     |
| 37  | MARCO AURÉLIO CUNHA   |
| 38  | MARTA COSTA           |
| 39  | MILTON FERREIRA       |
| 40  | MILTON LEITE          |
| 41  | NATALINI              |
| 42  | NETINHO DE PAULA      |
| 43  | NOEMI NONATO          |
| 44  | PAULO FRANGE          |
| 45  | QUITO FORMIGA         |
| 46  | ROBERTO TRIPOLI       |
| 47  | SALOMÃO               |
| 48  | SANDRA TADEU          |
| 49  | SENIVAL MOURA         |
| 50  | SOUZA SANTOS          |
| 51  | TIÃO FARIAS           |
| 52  | TONINHO PAIVA         |
| 53  | USHITARO KAMIA        |
| 54  | VICTOR KOBAYASHI      |
| 55  | WADIH MUTRAN          |

**AUTOR**

Protocolo nº 06 do apêndice —  
do proc. nº 02-51 de 2011  
Adelina C. Bastos  
Assistente Parlamentar  
RP 110.500

## TERMO DE ANUÊNCIA

Em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 348 do Regimento Interno desta honrada Casa Legislativa, venho expressar a minha anuência referente à propositura de iniciativa do nobre Vereador Victor Kobayashi.

  
Kihatiro Kita

**Presidente da Sociedade Brasileira de Cultura**

**Japonesa e de Assistência Social - BUNKYO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... 07 .....

do processo nº 02-51 ..... de 20 11 ..... 18. 8. 11 ..... (a) ..... Ecb

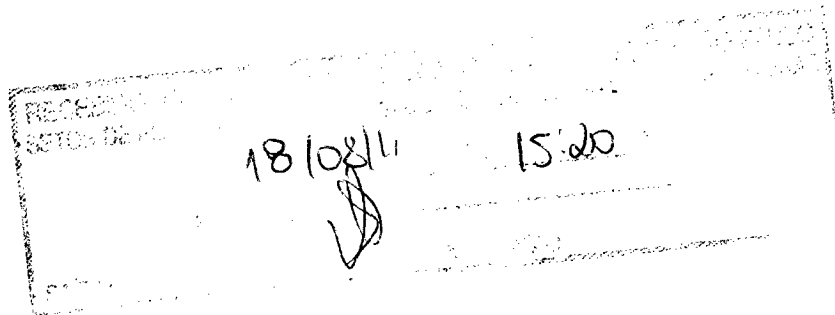
Adelina Cicone Batocchio  
Assistente Parlamentar  
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das  
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/08/2011  
  
**JADER AUGUSTO PIMENTA**

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
fls. 08 A 14. S.P. 22109/12

Sônia M S Ferreira  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

|                         |         |    |
|-------------------------|---------|----|
| Folha nº                | 08      | do |
| Processo nº             | 9.52/11 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |         |    |
| Reg. 100.996            |         |    |

**PDL nº 0051/11**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

-Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

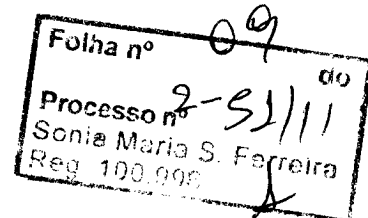
-Ato nº 885/05, altera a redação dos arts. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 17 de agosto de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 55.289



**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA**

**MEMBROS DA MESA**

|                           |                             |
|---------------------------|-----------------------------|
| <b>PRESIDENTE</b>         | ARNALDO DE ABREU MADEIRA    |
| <b>1º VICE-PRESIDENTE</b> | JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO |
| <b>2º VICE-PRESIDENTE</b> | MÁRIO NODA                  |
| <b>1º SECRETÁRIO</b>      | OSVALDO GIANNOTTI           |
| <b>2º SECRETÁRIO</b>      | AURELINO SOARES DE ANDRADE  |
| <b>1º SUPLENTE</b>        | JOSÉ VIVIANI FERRAZ         |
| <b>2º SUPLENTE</b>        | OSVALDO SANCHES             |

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

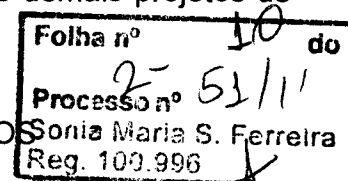
|                   |                                                                                                                             |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PRESIDENTE</b> | ANTONIO SAMPAIO                                                                                                             |
| <b>MEMBROS</b>    | ANTONIO CARLOS CARUSO<br>GABRIEL ORTEGA<br>MAURÍCIO FARIA<br>PEDRO DE ABREU DALLARI                                         |
| <b>SUPLENTES</b>  | AURELINO SOARES DE ANDRADE<br>JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO<br>JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO<br>VITAL NOLASCO<br>WALTER ABRAHÃO |

**AGRADECIMENTOS:** ARNALDO MADEIRA  
FRANCISCO WITAKER  
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 346** - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS



**Art. 347** - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

**Art. 348** - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

**Art. 349** - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

**Parágrafo único** - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

*(redação dada pela Resolução 13/91)*

**Art. 350** - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

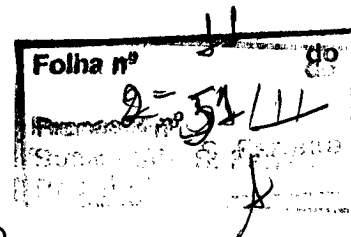
Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

**Art. 351** - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.



### CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

**Art. 352** - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 353** - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

**Art. 354** - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

**Art. 355** - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

**Art. 356** - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

**Art. 357** - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

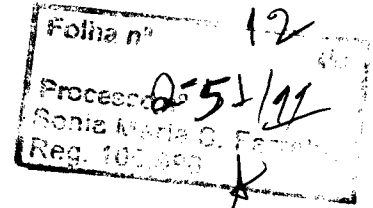
**Art. 358** - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 359** - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

### TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,



#### **ATO nº 730/01**

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

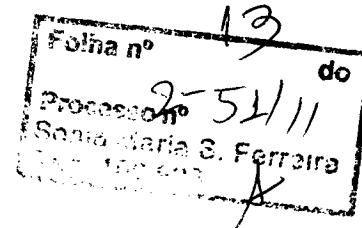
Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m<sup>2</sup>, medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martin Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m<sup>2</sup>, em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

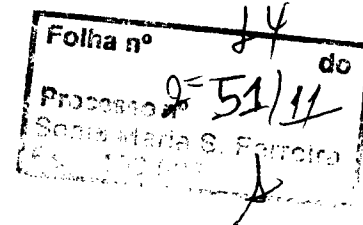
Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado



para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.



ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 22/08/2011 às 18h  
 RF \_\_\_\_\_

Matheus da Silva T. Xavier  
 Técnico Administrativo  
 RF: 11.233

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.  
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
 Legislação Participativa.  
 Em 22/08/2011

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

24/08/11 11:30  
 Pádua  
 30/8 15/20  
 (Assinatura)

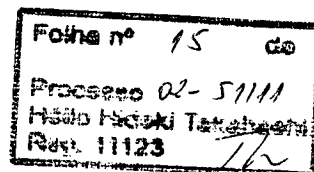
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 Segue para o Arquivo de Arquivamento rubricado sob  
 o número  
 Folha n. 15 de 21/09/11  
 pelo Hideo Fukunishi  
 Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01120/2011

pdI0051-11



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
0051/11**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Victor Kobayashi, que visa conceder a honraria "Salva de Prata" à Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social - BUNKYO.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do presidente da entidade, bem como com o histórico da instituição, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

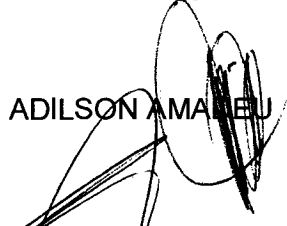
Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

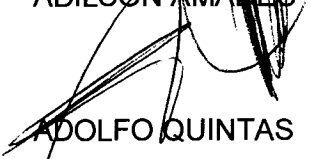
Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

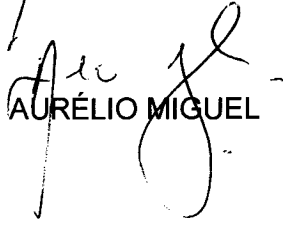
**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/9/11

  
ABOU ANNI ROBERTO TRIPOLI

  
ADILSON AMADEU

  
ADOLFO QUINTAS

  
AURÉLIO MIGUEL

  
ARSELINO TATTO

  
DALTON SILVANO

  
FLORIANO PESARO

  
JOSÉ AMÉRICO

  
MILTON LEITE

17 - RELCOM  
17- 01149/2011

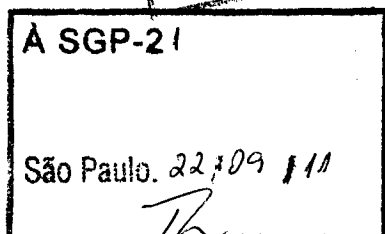
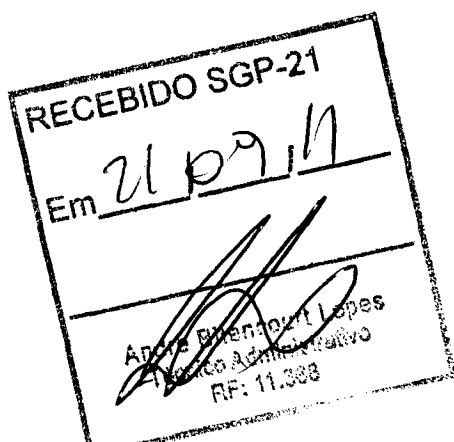
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 09 / 11

Pág. 90 Col. 3ª

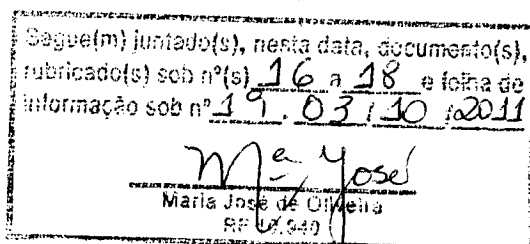
Conferido Th

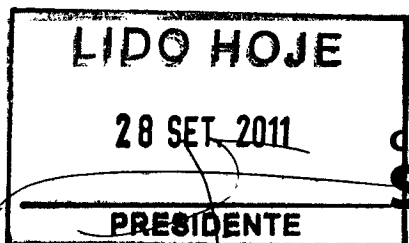
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123



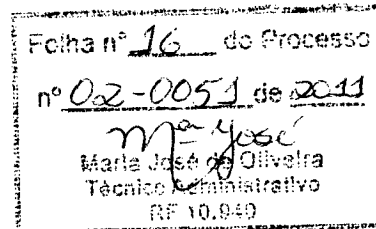
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

22 09 11  
SQ





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO Nº  
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 51/2011.

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Victor Kobayashi que dispõe sobre a outorga de Salva de Prata à Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social - Bunkyo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendemos que a propositura deve prosperar eis que reconhece a importância dessa insigne Entidade que realiza atividades beneméritas, culturais e esportivas em apoio à comunidade japonesa que tanto tem contribuído com o desenvolvimento da cidade de São Paulo.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

**Favorável**, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 28/09/11

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** OK

ALFREDO DINHO

AGNALDO TIMÓTEO

ATTILA RUSSOMANNO

CLÁUDIO FONSECA

CARLOS APOLINÁRIO

CLAUDINHO DE SOUZA

NETINHO DE PAULA

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** OK

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

ATÍLIO FRANCISCO

CELSO JATENE

DONATO

FRANCISCO CHAGAS

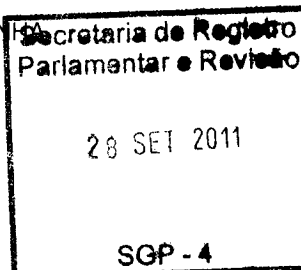
17 - RELCOM  
17- 01275/2011

ANIBAL DA FREITAS

MARCO AURELIO CUNHA

RICARDO TEIXEIRA

ROBERTO TRIPOLI



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do Processo

02-0051 de 2011

Marla José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
PP 10.010

**Matéria : PDL 51/2011, do Vereador VICTOR KOBAYASHI**  
**Autor : AURÉLIO MIGUEL**

**Ementa : Dispõe sobre a outorga de "Salva de Prata " à Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social - Bunkyo**

**Reunião : 233ª Sessão Extraordinária**  
**Data : 28/09/2011 - 17:43:40 às 17:47:39**

| Nome do Parlamentar | Partido    | Voto |
|---------------------|------------|------|
| AC. RODRIGUES       | PR         | Sim  |
| CARLOS APOLINÁRIO   | DEM        | Sim  |
| CLAUDIO FONSECA     | PPS        | Sim  |
| CLAUDIO PRADO       | PDT        | Sim  |
| DALTON SILVANO      | PV         | Sim  |
| EDIR SALES          | DEM        | Sim  |
| ELISEU GABRIEL      | PSB        | Sim  |
| FLORIANO PESARO     | PSDB       | Sim  |
| GOULART             | PMDB       | Sim  |
| JAM MURAD           | PCdoB      | Sim  |
| JOS POLICE NETO     | S/ Partido | Sim  |
| JULIANA CARDOSO     | PT         | Sim  |
| JUSCELINO GADELHA   | PSB        | Sim  |
| MARCO AURÉLIO CUNHA | DEM        | Sim  |
| MARTA COSTA         | DEM        | Sim  |
| MILTON FERREIRA     | PPS        | Sim  |
| NOEMI NONATO        | PSB        | Sim  |
| RICARDO TEIXEIRA    | PV         | Sim  |
| SOUZA SANTOS        | S/ Partido | Sim  |
| TONINHO PAIVA       | PR         | Sim  |
| USHITARO KAMIA      | DEM        | Sim  |
| WADIH MUTRAN        | PP         | Sim  |

| <u>Totais da Votação :</u> | SIM | NÃO | TOTAL |
|----------------------------|-----|-----|-------|
|                            | 22  | 0   | 22    |

Resultado da Votação : **Pendente de Votação**

JOSE POLICE NETO

Passemos ao item seguinte.

- “PDL 51/2011, do Vereador VICTOR KOBAYASHI (PSDB). Dispõe sobre a outorga de “Salva de Prata” à Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social - Bunkyo. ENCERRADA A DISCUSSÃO E PENDENTE DE VOTAÇÃO ÚNICA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto)** – Informo aos Srs. Vereadores que a discussão ao PDL 51/11 já está encerrada. O projeto ficou pendente de votação, conforme anúncio da Secretaria. A votos o PDL 51/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓

do processo nº 02-0051 de 20.11.03/10/2011 (a) Maria José da Silva

Técnico Administrativo  
RF 10940

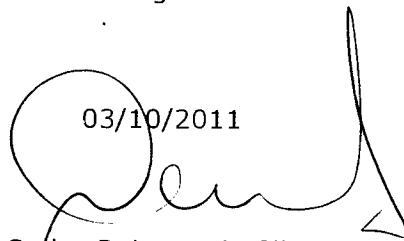
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 236ª Sessão Extraordinária, no dia 29 de setembro de 2011.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo

03/10/2011



Carlos Roberto da Silva  
Secretário de Apoio Legislativo  
SGP-2

18:30



12202  
Em 11/10/2011

CLAUDIO HENRIQUE  
Assistente Parlamentar  
Registro SP1.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 66 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**  
**(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/11)**  
**(VEREADOR VICTOR KOBAYASHI)**

Dispõe sobre outorga de Salva de Prata  
à Sociedade Brasileira de Cultura  
Japonesa e de Assistência Social –  
Bunkyo.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,  
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte  
decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida Salva de Prata à Sociedade Brasileira de  
Cultura Japonesa e de Assistência Social – Bunkyo.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene à Bunkyo,  
localizada à Rua São Joaquim, 381 – Liberdade – CEP 01508-900 – São Paulo-SP  
– Brasil, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,  
especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto  
legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,  
suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de setembro de 2011.

**JOSÉ POLICE NETO**  
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,  
em 29 de setembro de 2011.

**ADELA DUARTE ALVAREZ**  
Secretária Geral Parlamentar

Este documento foi assinado digitalmente em 6/10/2011 às 10:56.  
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07/10/2011

pagina 129 coluna 2ª

Conferido

U



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

do processo nº 02-051 de 20.11.11, 11.10.2011 (a)

**CLAUDIO DE FARIAS**  
Assistente Parlamentar  
Registro 101169

Ao

CCI-4 – Cerimonial

Sra. Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 11/10/2011.

*Relato*  
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao

CCI-1 para providenciar a Honoraria.

11/10/2011

*[Signature]*  
**Odete Recrio F. da Rocha**  
Cerimonial - CCI-4  
RP 51.728

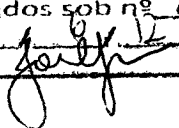
24 10 2011

*[Signature]*

**RECEBUEMOS**  
11/10/2011

Seguem(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) e folha de informação  
rubricados sob nº 22

Em 19 de 6 de 12

Ass. 

**Jonas Renan Moreira Gomes**  
Técnico Administrativo  
RF - 11.383  
Cerimonial - CCI - 4



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 2 do proc.  
nº 2-51 de 2011  
Ass. *[assinatura]*

Jonas Benar Moreira Gomes  
Técnico Administrativo  
RF - 11.383  
Cerimonial - CCI - 4

### REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 00533/2012

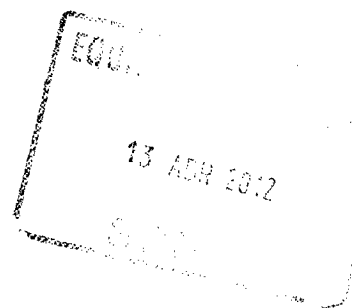
Requeiro, à Douta Mesa, com fundamento no art. 194 do Regimento Interno desta Casa, a convocação de Sessão Solene para entrega da Salva de Prata a Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social - Bunkyo, conforme DL nº 66 de 29 de setembro de 2011 – PDL 51/11 (Vereador Victor Kobayashi).

Requeiro, outrossim, na forma regimental, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 1º, do Regimento Interno, autorização para que a referida Sessão Solene seja realizada no dia 18 de junho de 2012, às 19.30 horas, no Plenário 1º de Maio.

DRSP - SEP. 22 - 12/04/2012 - 14:01 - 002174 - 1/1

Sala das Sessões, 12 ABR 2012

Vereador José Police Neto  
Presidente

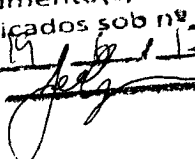


Ao CCI-4-Cerimonial  
Sra. Chelo,

Para providências.

16 ABR 2012  
S.P. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jader Augusto Pinheiro  
Supervisor - SGF.22

Seguem(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) e folha de informação  
rubricados sob nº 23  
Em 19/6/12  
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes  
Técnico Administrativo  
RF - 11.983  
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 02-0051 de 2011 em 14/06/2012 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo  
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda  
Chefe do Cerimonial

|                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------|------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |            |
| Proc. encerrado com                                       | 23#        |
| Arquivado em                                              | 19-06-2012 |
| O Func.º                                                  |            |
| Lina Angeli M. Gomarasca<br>Documentalista<br>RF 100.927  |            |